

INFRAERO  
MEIO AMBIENTE

**RUÍDO**

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES  
DA CGRA

AEROPORTO DE TERESINA - SBTE

ANO REFERÊNCIA: 2021

Superintendência de Meio Ambiente



@InfraeroBrasil

f t i m  
infraero.gov.br

## 1 INTRODUÇÃO

O RBAC 161, Emenda nº 03, aprovado por meio da Resolução ANAC nº 603, de 23 de fevereiro de 2021, estabelece, entre outros, que todo aeródromo civil público deve ter obrigatoriamente um Plano de Zoneamento de Ruído – PZR, que deverá ser registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Além disso, o RBAC prevê que o operador de aeródromo que tiver média anual de movimento de aeronaves dos últimos 3 (três) anos superior a 7.000 (sete mil) deve instituir uma Comissão de Gerenciamento de Ruído Aeronáutico – CGRA, para discutir a elaboração, atualização e implementação do PZR.

São descritas as atividades executadas ao longo do ano de 2021, e apresentados documentos comprobatórios, quando necessário.

## 2 OBJETIVO

O presente relatório tem como objetivo relatar as atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão de Gerenciamento de Ruído Aeronáutico – CGRA do Aeroporto de Teresina - SBTE ao longo do ano de 2021, conforme o conteúdo previsto no item 161.53(d)(8), do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 161, Emenda nº 03.

## 3 AEROPORTO DE TERESINA

O Aeroporto de Teresina está localizado na Praça Santos Dumont, s/n; Aeroporto – Teresina/PI e dispõe das instalações indicadas na figura 1, conforme carta ADC.

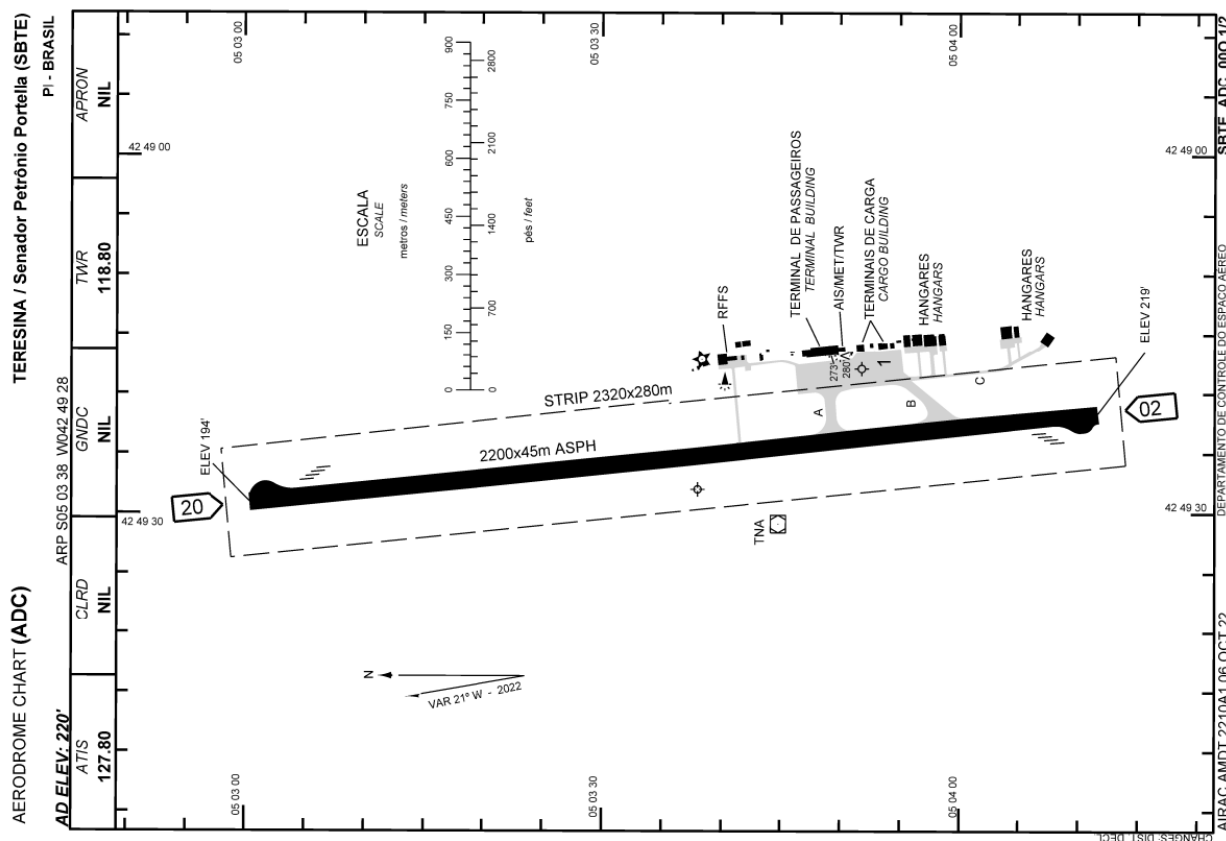


Figura 1:- Instalações do aeroporto  
Fonte: <https://aisweb.decea.mil.br/>

No ano de 2021, foram registrados 11.147 pousos e decolagens.

Discriminação	Pousos no Mês (dez)	Pousos no Ano	Decolagens no Mês (dez)	Decolagens no Ano	Pou + Dec. no Mês (dez)	Pou + Dec. no Ano
SBTE	590	5.573	598	5.574	1.188	11.147

Fonte: <https://transparencia.infraero.gov.br/estatisticas/>

## 4 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES

A Infraero, em atendimento ao subitem 161.53 do RBAC 153 e em consonância com a sua política ambiental no que se refere ao ruído aeronáutico, disponibiliza um canal específico para o recebimento e registro de reclamações, manifestações, consultas e dúvidas relacionadas ao ruído aeronáutico, disponível em: <http://www.infraero.gov.br/fcraweb/>. Além deste canal dedicado, qualquer cidadão poderá fazer uso de outros meios, como ouvidoria e registro presencial no próprio aeroporto.

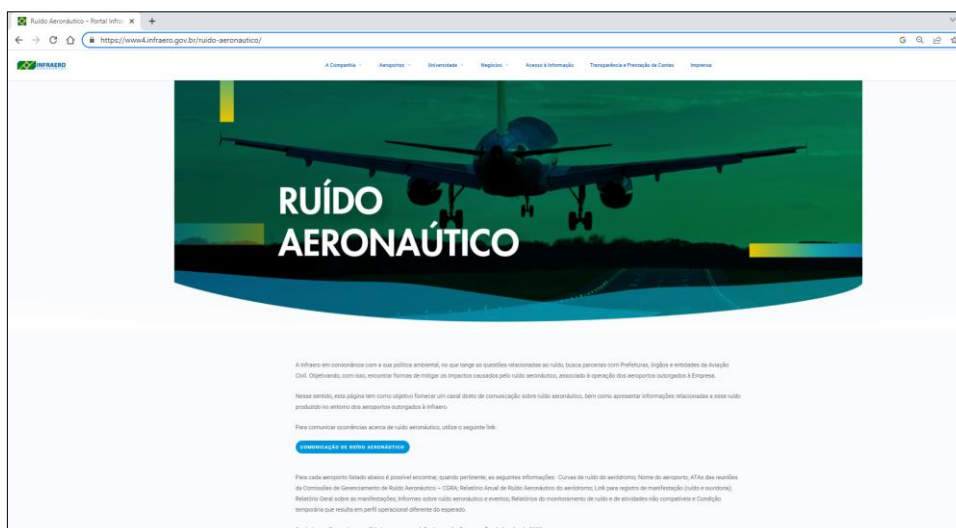


Figura 2 - Site eletrônico sobre ruído aeronáutico da INFRAERO

Com base nos registros recebidos no canal de comunicação, verificou-se que no ano de 2021 não foram registradas reclamações relacionadas ao ruído aeronáutico.

### 4.1 Mapa com Indicação de Reclamações

Conforme já informado, não foram registradas nos canais da Infraero e do aeroporto reclamações relacionadas a ruído aeronáutico.

## 5 ATUAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão atuou dentro de suas competências, tratando as demandas locais. As reuniões ocorreram conforme programação anual do aeroporto.

## **6 PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO**

Segundo o RBAC nº 161, o Plano de Zoneamento de Ruído de Aeródromo – PZR é o documento elaborado com o objetivo representar geograficamente a área de impacto do ruído aeronáutico decorrente das operações nos aeródromos e, aliado ao ordenamento adequado das atividades situadas nessas áreas, ser o instrumento que possibilita preservar o desenvolvimento dos aeródromos em harmonia com as comunidades localizadas em seu entorno.

O Plano Básico de Zoneamento de Ruído – PBZR é elaborado nos termos do RBAC, a partir de perfis operacionais específicos, e é composto pelas curvas de ruído de 75 e 65dB. Já o Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR é elaborado nos termos do RBAC, a partir de perfis operacionais específicos, e é composto pelas curvas de ruído de 85, 80, 75, 70 e 65.

O SBTE possui um Plano Específico de Zoneamento de Ruído (anexo 1), registrado junto a ANAC conforme Ofício nº 89/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC de 25 de fevereiro de 2019 (anexo 2).

Em 2018 foram celebrados Acordo de Cooperação Técnica nº 0010/2018/0001 com o município de Timon e Acordo de Cooperação Técnica nº 0009/2018/0001 com Teresina com o objetivo de estabelecer cooperação entre os municípios e as atividades relacionadas ao Aeroporto de Teresina, em especial ao PEZR-Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto e as restrições fixadas nos PZPA, PZPREAH e PZPANA -Planos de Zona de Proteção do Aeroporto, das Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros e dos Auxílios à Navegação Aérea.

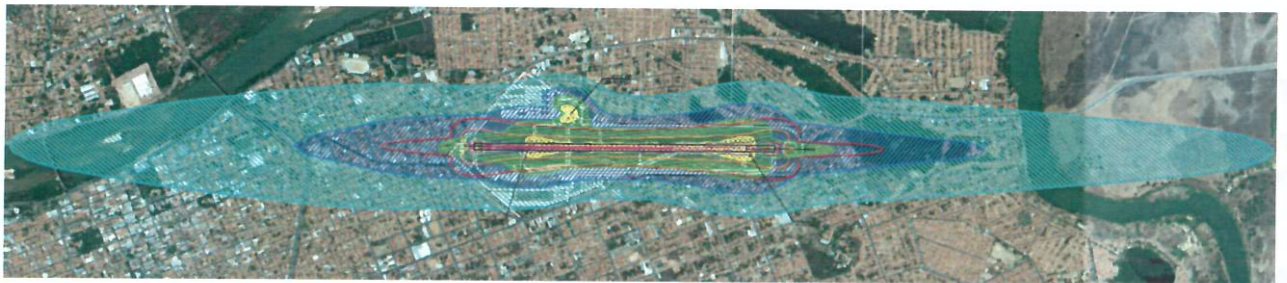
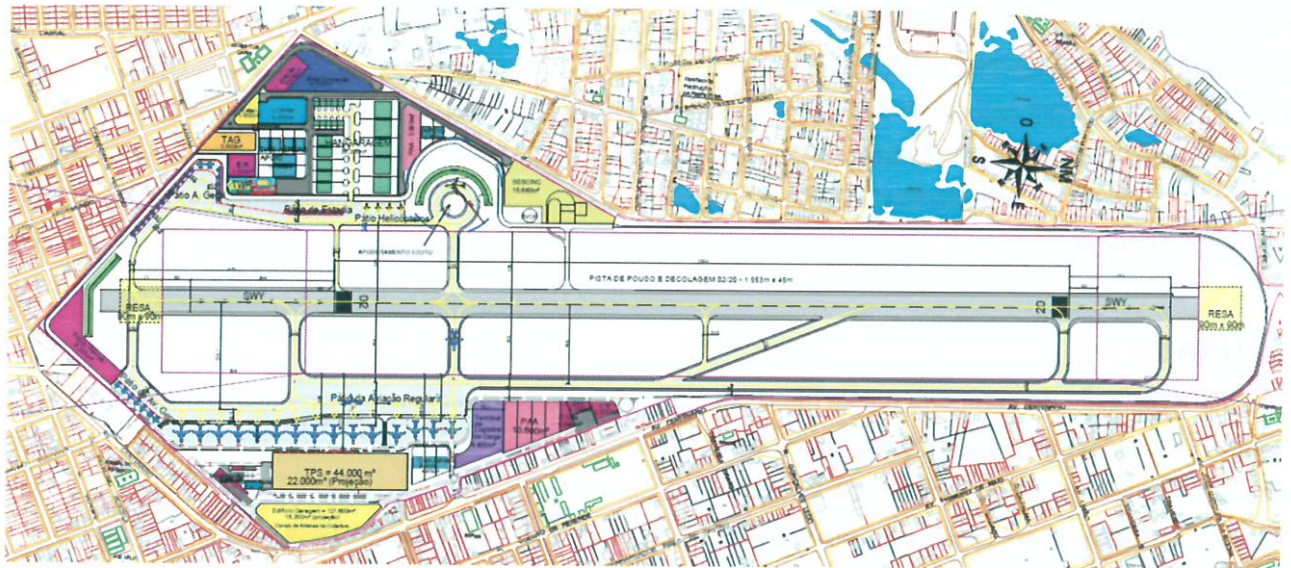
Assim, ao longo de 2018 houve trocas de correspondência entre o aeroporto e as autoridades municipais com o intuito de cumprir o objetivo dos acordos. Em outubro de 2018 as prefeituras de Teresina e de Timon enviaram suas contribuições, conforme Ofício GS-SEMPPLAN nº 766/2018 (anexo 3) e Ofício nº255/2018-SEMPPLAN (anexo 4).

Em 2019 houve a descontinuidade da cooperação em virtude da publicação do processo de desestatização do aeroporto.

## **7 ANEXOS**

- 1) Plano Específico de Zoneamento de Ruído – SBTE;
- 2) Ofício nº 89/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC;
- 3) Ofício GS-SEMPPLAN nº 766/2018;
- 4) Ofício nº 255/2018-SEMPPLAN.

# PLANO ESPECÍFICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO DO AEROPORTO DE TERESINA – SBTE



Plano Específico de Zoneamento de Ruído  
do Aeroporto de Teresina / Senador Petrônio Portella – SBTE, Município de Teresina,  
elaborado em conformidade com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 161,  
Emenda nº 01, aprovada pela Resolução ANAC nº 281, de 10 de setembro de 2013, publicada  
no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013, Seção 1, páginas 14-15.

## SUMÁRIO

### CAPÍTULOS

SIGLAS.....	3
DEFINIÇÕES .....	4
INTRODUÇÃO .....	5
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....	6
ANÁLISE DO USO DO SOLO NO AEROPORTO E ENTORNO .....	7
PLANO ESPECÍFICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO .....	122
CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES .....	17
EQUIPE TÉCNICA .....	19

### FIGURAS

Figura 1 – Situação do aeroporto em 2014.....	8
Figura 2 – Implantação Final prevista para o aeroporto .....	9
Figura 3 – Adensamento no entorno do aeroporto .....	10
Figura 4 – PEZR anterior, aprovado pela Portaria nº 0629/GM5 de 2 de maio de 1984, do Ministério da Aeronáutica. ....	11
Figura 5 – Planta PEZR SBTE.....	13

### TABELAS

Tabela 1 – Usos do Solo Compatíveis e Incompatíveis com o Ruído Aeroportuário nas Áreas Abrangidas pelo PEZR do Aeroporto de Teresina – SBTE .....	14
--	----

### ANEXOS

Anexo 1 – Ofício GS-SEMPPLAN nº 766/2018, de 02/10/2018, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal de Teresina

Anexo 2 – Ofício nº 255/2018-SEMPPLAN, de 22/10/2018, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Timon (MA)

Anexo 3 – Desenho TE.01/015.50/3961/00 – Plano Específico de Zoneamento de Ruído – Planta

## SIGLAS

- ANAC** – Agência Nacional de Aviação Civil  
**ARA** - Áreas de Ruído Aeroportuário  
**IA** - Índice de Aproveitamento  
**IAC** – Instituto de Aviação Civil, do COMAER  
**CBA** – Código Brasileiro de Aeronáutica  
**CCGRA** – Comitê Central de Gerenciamento do Ruído Aeronáutico  
**CLGRA** – Comitê Local de Gerenciamento do Ruído Aeronáutico  
**COMAER** – Comando da Aeronáutica  
**DNL** – *Day-Night Average Sound Level* (Nível de ruído médio dia-noite)  
**INFRAERO** – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária  
**PEZR** – Plano Específico de Zoneamento de Ruído  
**PZR** – Plano de Zoneamento de Ruído  
**RBAC** – Regulamento Brasileiro de Aviação Civil  
**SBTE** – Aeroporto de Teresina / Senador Petrônio Portella

RUBRICA DO(S) AUTOR(ES)

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	--	---	--	---

## DEFINIÇÕES

**Nível de ruído médio dia-noite** – Nível de ruído médio de um período de 24 horas, calculado segundo a metodologia *Day-Night Average Sound Level* - DNL.

**Permanência prolongada de pessoas** – Situação em que o indivíduo permanece por seis horas ou mais em um recinto fechado.

**Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR** – Plano de Zoneamento de Ruído de Aeródromo composto pelas Curvas de Ruído de 85, 80, 75, 70 e 65dB (DNL), confeccionadas a partir de perfis operacionais específicos, e elaborado nos termos do RBAC nº 161.

**Plano de Zoneamento de Ruído de Aeródromo – PZR** – Documento elaborado nos termos do RBAC nº 161, que tem como objetivo representar geograficamente a área de impacto do ruído aeronáutico decorrente das operações nos aeródromos e, aliado ao ordenamento adequado das atividades situadas nessas áreas, ser o instrumento que possibilita preservar o desenvolvimento dos aeródromos em harmonia com as comunidades localizadas em seu entorno.

**Redução de Nível de Ruído – RR** – Diferença entre as medidas simultâneas de nível de ruído externo e interno à edificação, considerando uma fonte sonora constante.

RUBRICA DO(S) AUTOR(ES)

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	--	---	--	---



## INTRODUÇÃO

O presente documento se constitui no Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) do Aeroporto de Teresina (SBTE), localizado no Município de Teresina, desenvolvido com base no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil, RBAC nº 161, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Emenda nº 01, de 10 de setembro de 2013; no Plano Diretor do Aeroporto (PDir SBTE/2014, Revisão 1, de 10/2017), em processo de aprovação na ANAC; e nas Curvas de Ruído validadas por meio da Portaria nº 2.461/SIA, de 9 de agosto de 2018, da Gerência de Certificação e Segurança Operacional da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária da ANAC (GCOP/SIA).

Este Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) substitui o PEZR aprovado pela Portaria nº 0629/GM5, de 2 de maio de 1984, do Ministério da Aeronáutica, justificando-se a sua revisão não somente pelo tempo decorrido, mas também pelo desenvolvimento observado nas áreas de entorno do sítio aeroportuário, pela alteração no planejamento aeroportuário (conforme PDir SBTE/2014, Revisão 1, de 10/2017) e pelas alterações na legislação e regulamentação que disciplinam o assunto.

O PEZR SBTE é o documento de planejamento que estabelece diretrizes para a adequada ocupação do solo no entorno do aeródromo, de modo a garantir o desenvolvimento aeroportuário, assim como as operações aéreas, em consonância com as necessidades de desenvolvimento urbano das comunidades localizadas em seu entorno. Este Plano é composto por Curvas de Ruído de 65, 70, 75, 80 e 85dB (DNL), que representam geograficamente a área de impacto do ruído aeronáutico decorrente das operações no aeroporto, bem as tabelas de usos do solo compatíveis e incompatíveis com os vários níveis de ruído e as exigências de Redução de Nível de Ruído (do exterior para o interior) aplicáveis às edificações, considerando o desenvolvimento máximo do sítio aeroportuário.

Este PEZR apresenta, sequencialmente:

- 1) o referencial legal e institucional que dá suporte à sua elaboração;
- 2) uma análise urbanística básica do entorno do aeroporto e outros dados de entrada considerados na elaboração do PEZR;
- 3) o PEZR propriamente dito, com a planta das Curvas de Ruído e a tabela de usos do solo compatíveis e incompatíveis com o ruído aeroportuário; e
- 4) considerações complementares, com destaque para a participação dos Municípios de Teresina e Timon (MA), abrangidos pelas Curvas de Ruído, na sua elaboração e cumprimento.

RUBRICA DO(S) AUTOR(ES)

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	--	---	--	---

## DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Este Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) tem respaldo legal e institucional nos seguintes documentos:

- 1) Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- 2) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA);
- 3) Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 161, Emenda nº 01, de 10 de setembro de 2013;
- 4) Plano Diretor do Aeroporto de Teresina (PDir SBTE/2014, Revisão 1, de 10/2017), em processo de aprovação na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- 5) Curvas de Ruído do Aeroporto de Teresina validadas por meio da Portaria nº 2.461/SIA, de 9 de agosto de 2018, da Gerência de Certificação e Segurança Operacional da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária da ANAC (GCOP/SIA);
- 6) Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;
- 7) Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009 – Política Nacional de Aviação Civil.

O ruído aeroportuário, para fins deste PEZR, corresponde ao “ruído oriundo das operações de circulação, aproximação, pouso, decolagem, subida, rolamento e teste de motores de aeronaves, não considerando o ruído produzido por equipamentos utilizados nas operações de serviços auxiliares ao transporte aéreo” (RBAC nº 161, item 161.1(p)).

Este PEZR considera como referenciais subsidiários os seguintes documentos:

- 1) “*Guidance on the Balanced Approach to Aircraft Noise Management*”, da *International Civil Aviation Organization (ICAO)*, de 2004;
- 2) “Nova Agenda Urbana”, adotada na Habitat III – Terceira Conferência das Nações Unidas para Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável, de 2016.

O “*Guidance on the Balanced Approach to Aircraft Noise Management*”, da ICAO, afirma que o planejamento do uso do solo no entorno dos aeroportos é ação prioritária, que deve ter preferência em relação a alterações de procedimentos operacionais aeronáuticos e a restrições operacionais aplicadas aos aeroportos.

A “Nova Agenda Urbana”, da ONU, entre outras diretrizes, propugna que deve ser reconhecida a responsabilidade de todos os níveis de governo de cada país na definição da política urbana nacional, com o estabelecimento de mecanismos de coordenação. Ela está associada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 11 da “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, da ONU, estabelecida pela Assembleia Geral da ONU em 2015, ODS nº 11 que consiste em “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”.

RUBRICA DO(S) AUTOR(ES)

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	--	---	--	---

## ANÁLISE DO USO DO SOLO NO AEROPORTO E ENTORNO

A configuração em 2014 do Aeroporto de Teresina (SBTE) é mostrada na Figura 1, extraída do Plano Diretor do aeroporto (PDir SBTE/2014, Revisão 1, de 10/2017). E a configuração planejada para a implantação final do aeroporto é a da Figura 2, também extraída do mesmo documento.

Os principais adensamentos urbanos em torno do Aeroporto de Teresina (SBTE), de interesse para este Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR), estão a sul do aeroporto, situados nas áreas adjacentes à cabeceira 02 da Pista de Pouso e Decolagem 02/20, e podem ser vistos na terça parte à esquerda da Figura 3 (com a página girada em 90° para a direita). Os bairros do Aeroporto, Matinha, Vila Operária e Mafuá e o próprio Centro da cidade de Teresina são densamente ocupados e estão na principal área de impacto do PEZR. Nas áreas em questão, há escolas, serviços de saúde, templos religiosos e outros usos do solo que demandam cuidados especiais quanto ao ruído aeroportuário.

Na área a norte do aeroporto, também há ocupação urbana em parte da área alcançada pelas Curvas de Ruído Aeroportuário, mas em menor grau. A ocupação é predominantemente residencial.

O atual Plano Diretor de Teresina, denominado “Plano de Desenvolvimento Sustentável – Teresina Agenda 2015”, promulgado pela Lei municipal nº 3.558, de 20 de outubro de 2006, define diretrizes relativas ao uso e ocupação do solo urbano (Art. 15), entre outras, e inclui, entre tais diretrizes, “ampliar e melhorar o sistema aeroportuário” (inciso XXII).

Em abril de 2017, sob o comando da Prefeitura Municipal, tiveram início as atividades para a elaboração do projeto de lei do novo Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) do Município de Teresina, que irá atualizar o Plano Diretor de Teresina. O projeto de lei do novo PDOT continuava em elaboração na data de emissão deste PEZR.

No município de Timon, estado do Maranhão, uma pequena área do Centro, de uso predominantemente comercial, também é de interesse para o PEZR.

RUBRICA DO(S) AUTOR(ES)

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	--	---	--	---

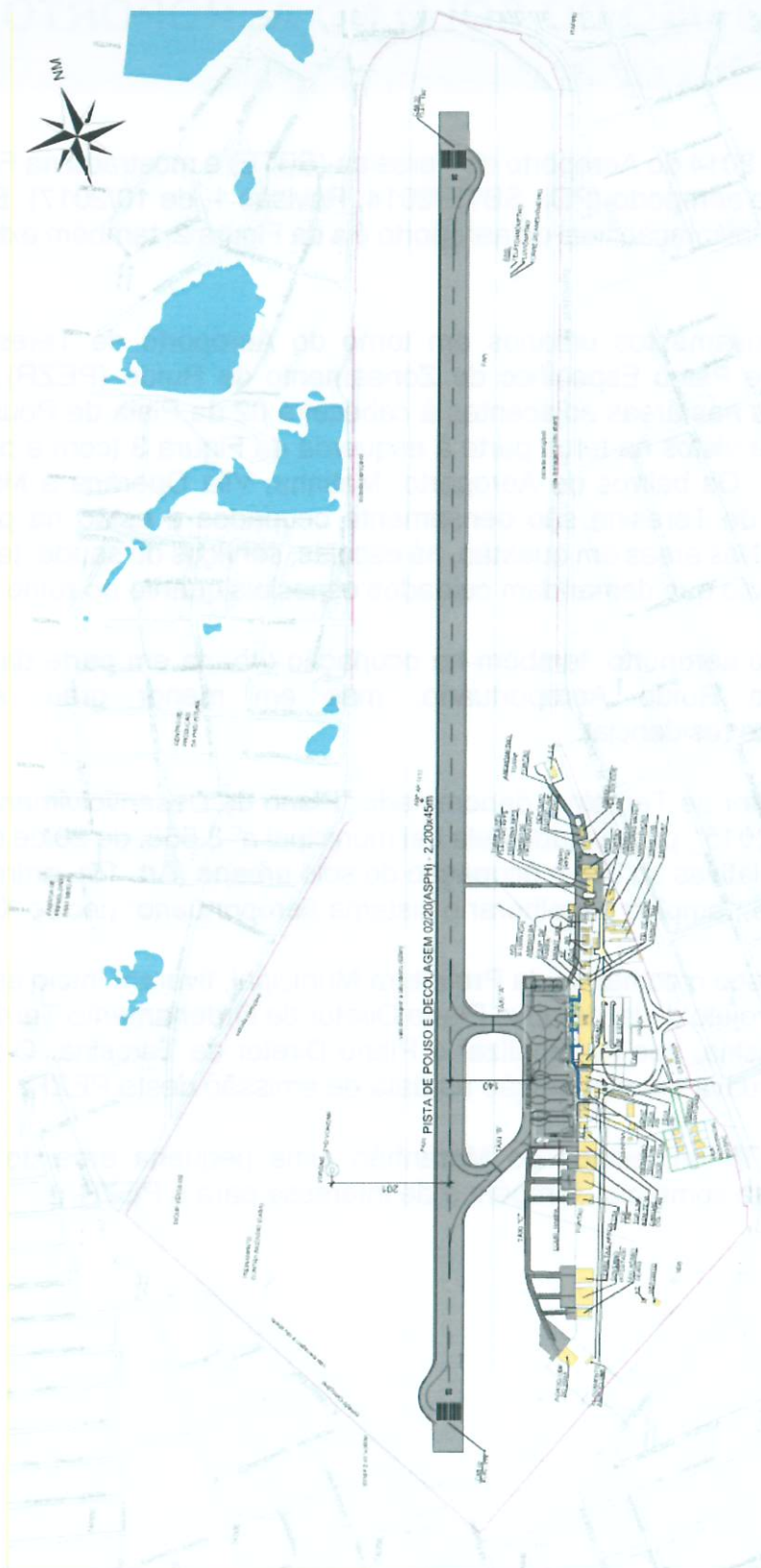


Figura 1 – Situação do aeroporto em 2014

Fonte: Plano Diretor do aeroporto (PDir SBTE/2014, Revisão 1, de 10/2017)

RUBRICA DO(S) AUTOR(ES)

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

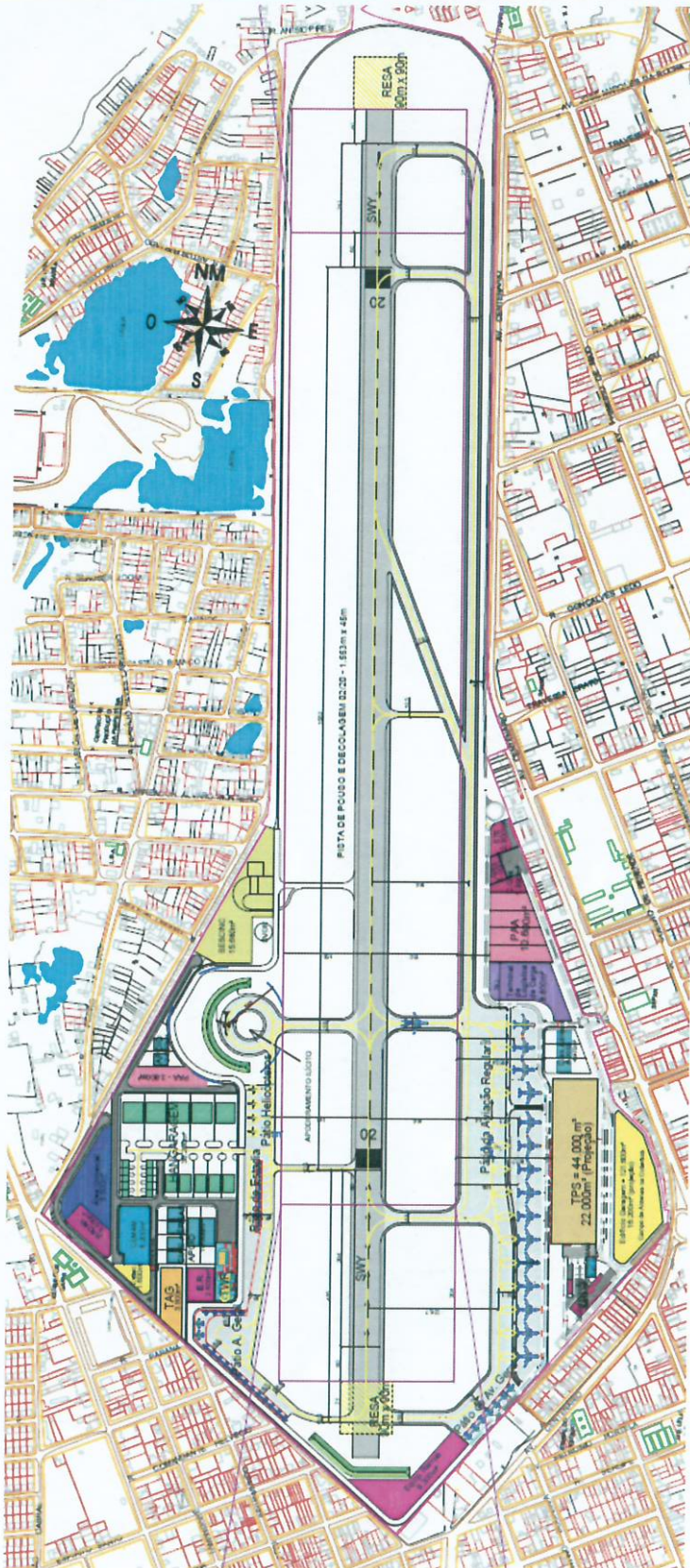


Figura 2 – Implantação Final prevista para o aeroporto

Fonte: Plano Diretor do aeroporto (PDir SBTE/2014, Revisão 1, de 10/2017)

RUBRICA DO(S) AUTOR(ES)


1	2	3	4	5
---	---	---	---	---



Figura 3 - Adensamento no entorno do aeroporto

Fonte: Google Maps, 2018 (Acesso em 10/01/19)

RUBRICA DO(S) AUTOR(ES)

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	--	---	--	---

O PEZR anterior do SBTE foi aprovado pela Portaria nº 0629/GM5, de 2 de maio de 1984, do Ministério da Aeronáutica, e elaborado com base nos parâmetros estabelecidos no Decreto federal nº 89.431, de 8 de março de 1984, o qual estabelecia **três** áreas distintas de ruído, delimitadas por **duas** Curvas de Ruído (Figura 4). Ele foi o primeiro Plano de Zoneamento de Ruído do SBTE.

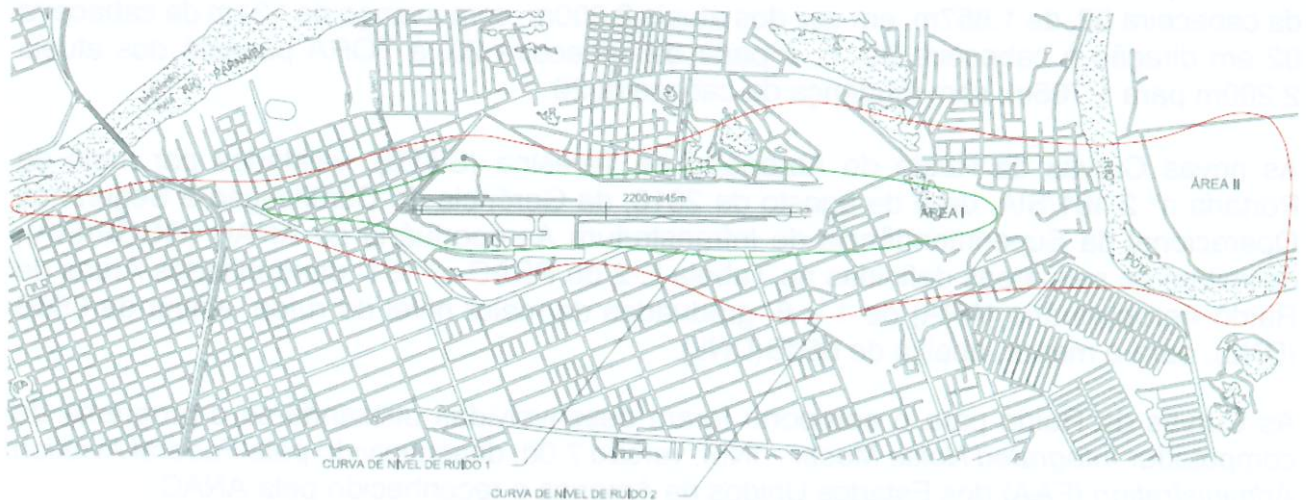


Figura 4 – PEZR anterior, aprovado pela Portaria nº 0629/GM5, de 2 de maio de 1984, do Ministério da Aeronáutica – Fonte: IAC, sem data

Em 1987, o Decreto nº 89.431, de 1984, foi substituído pela Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica. O PEZR anterior manteve-se vigente.

Em 2011, a Portaria nº 1.141/GM5, de 1987, foi revogada e, no que concerne aos aspectos de ruído aeroportuário, substituída pelo RBAC nº 161, de 28 de setembro de 2011, da ANAC (que recebeu a Emenda nº 01 em 10 de setembro de 2013). O RBAC nº 161 define a divisão da área de impacto do ruído aeroportuário em cinco níveis e estabelece tabelas de usos do solo compatíveis e incompatíveis com esse ruído (Tabela E-1, para Planos Básicos de Zoneamento de Ruído, e Tabela E-2, para Planos Específicos). De acordo com o RBAC nº 161, Emenda nº 01, item 161.61 (j), o PEZR anterior do SBTE foi mantido válido, “aplicando-se os critérios para a definição dos usos compatíveis e incompatíveis previstos na Tabela E-1” do RBAC nº 161.

Antes de 1984, o Decreto federal nº 83.399, de 3 de maio de 1979, havia estabelecido os critérios gerais referentes aos Planos de Zoneamento de Ruído de aeroportos, mas sem definir as Curvas de Ruído para os aeroportos brasileiros.

Portanto, orientações e restrições específicas quanto ao uso do solo no entorno do SBTE, em função do ruído aeroportuário, existiram desde 2 de maio de 1984.

RUBRICA DO(S) AUTOR(ES)

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	--	---	--	---

## PLANO ESPECÍFICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO

O Plano Diretor do Aeroporto de Teresina (PDir SBTE/2014, Revisão 1, de 10/2017), em processo de aprovação na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), indica que, na Implantação Final, a pista de pouso e decolagem do aeroporto, pista 02/20, passará a ter Pista Disponível para Corrida de Decolagem, ou TORA (*Take-Off Run Available*), a partir da cabeceira 02, de 1.857m, em vez dos atuais 2.200m, com avanço de 131m da cabeceira 02 em direção à cabeceira 20. E, a partir da cabeceira 20, a TORA passará dos atuais 2.200m para 1.765m, sem mudança da cabeceira 20.

As novas Curvas de Ruído do Aeroporto de Teresina (SBTE), validadas por meio da Portaria nº 2.461/SIA, de 9 de agosto de 2018, da Gerência de Certificação e Segurança Operacional da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária da ANAC (GCOP/SIA), delimitam as seis áreas definidas na Tabela E-2 do RBAC nº 161, denominadas Áreas de Ruído Aeroportuário (ARA) de 1 a 6, graduadas do maior nível de ruído, acima de 85dB (DNL), para o menor, abaixo de 65dB(DNL).

As Curvas de Ruído para o aeroporto foram desenvolvidas utilizando-se o programa de computador *Integrated Noise Model* – INM, versão 7.0d, desenvolvido pela *Federal Aviation Administration* (FAA) dos Estados Unidos da América e reconhecido pela ANAC.

As Curvas de Ruído deste PEZR foram calculadas para duas situações, conforme determinado no RBAC nº 161:

- 1) Situação Atual (com o movimento operacional de 2017);
- 2) Implantação Final (com a máxima capacidade do aeroporto).

Foram utilizados como dados de entrada da capacidade máxima do aeroporto o número de movimentos anuais de 105.534 pousos e decolagens, com 31% de voos noturnos (isto é, voos das 22:00 às 07:00). Pousos e decolagens pela cabeceira 02 representam 39% das operações; pela cabeceira 20, 61%. Os demais dados usados no cálculo das Curvas de Ruído estão indicados na planta anexa.


As Curvas de Ruído de 65, 70 e 75dB(DNL) resultantes estão presentes fora do sítio aeroportuário, existindo, portanto, impactos sobre as propriedades vizinhas ao SBTE.

Conforme disposto no RBAC nº 161, o ruído aeroportuário acima do nível de 65dB (DNL) requer o estabelecimento de restrições ao uso do solo quanto a determinadas atividades e de exigências de Redução de Nível de Ruído (RR), do exterior para o interior, para certas atividades ou para compartimentos de permanência prolongada em edificações.

A Figura 4 apresenta as Curvas de Ruído do aeroporto.

A Tabela 1 apresenta os usos do solo compatíveis e incompatíveis com o ruído aeroportuário nas áreas abrangidas pelo PEZR, bem como as respectivas Reduções de Nível Ruído (RR) exigidas.

RUBRICA DO(S) AUTOR(ES)

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	--	---	--	---





LEGENDA NÍVEIS DE RUÍDO AERONÁUTICO

CURVAS IMPL., FINAL	CURVAS ATUAL
65 dB	65 dB
70 dB	70 dB
75 dB	75 dB
80 dB	80 dB
85 dB	85 dB

Figura 4 – Planta PEZR SBTE  
Fonte: Infraero

**Observação: A planta em escala maior encontra-se anexa a este relatório.**

RUBRICA DO(S) AUTOR(ES)

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	--	---	--	---

**Tabela 1**

Usos do Solo Compatíveis e Incompatíveis com o Ruído Aeroportuário nas Áreas Abrangidas pelo PEZR do Aeroporto de Teresina / Senador Petrônio Portella – SBTE

Uso do Solo	Nível de Ruído Médio Dia-Noite (DNL) (dB)					
	< 65 ARA-6	65-70 ARA-5	70-75 ARA-4	75-80 ARA-3	80-85 ARA-2	> 85 ARA-1
<b>Usos Residenciais</b>						
Residências unifamiliares e multifamiliares	S	30	35	N	N	N
Alojamentos temporários (hotéis, motéis, pousadas e empreendimentos equivalentes)	S	30	35	N (1)	N	N
Locais de permanência prolongada (presídios, orfanatos, asilos, quartéis, mosteiros, conventos, apart-hotéis, pensões e empreendimentos equivalentes)	S	30	35	N	N	N
<b>Usos Públicos</b>						
Educacional (universidades, bibliotecas, faculdades, creches, escolas, colégios e equivalentes)	S	30	35	N	N	N
Serviços de saúde (hospitais, sanatórios, clínicas, casas de saúde, centros de reabilitação e empreendimentos equivalentes)	S	30	35	N	N	N
Igrejas, auditórios, salas de concerto, templos, associações religiosas, centros culturais, galerias de arte, cinemas, teatros e empreendimentos equivalentes	S	30	35	N	N	N
Serviços governamentais (postos de atendimento, correios, aduanas e empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	N	N
Transportes (terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários, marítimos, de carga e de passageiros, e emp. equivalentes)	S	S	25	30	35	35
Estacionamentos, edifícios-garagem e empreendimentos equivalentes	S	S	25	30	35	N
<b>Usos Comerciais e de Serviços</b>						
Escritórios de negócios e profissionais liberais (escritórios, salas e salões comerciais, consultórios e emp. equivalentes)	S	S	25	30	N	N

(CONTINUA)

RUBRICA DO(S) AUTOR(ES)

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	--	---	--	---

**Tabela 1**

Usos do Solo Compatíveis e Incompatíveis com o Ruído Aeroportuário nas Áreas Abrangidas pelo PEZR do Aeroporto de Teresina / Senador Petrônio Portella – SBTE  
 (CONTINUAÇÃO)

Uso do Solo	Nível de Ruído Médio Dia-Noite (DNL) (dB)					
	< 65 ARA-6	65-70 ARA-5	70-75 ARA-4	75-80 ARA-3	80-85 ARA-2	> 85 ARA-1
Comércio atacadista (materiais de construção, equipamentos de grande porte e emp. equivalentes)	S	S	25	30	35	N
Comércio varejista	S	S	25	30	N	N
Serviços de utilidade pública (cemitérios, crematórios, estações de tratamento de água e esgoto, reservatórios de água, geração e distribuição de energia elétrica e empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	35	N
Serviços de comunicação (estações de rádio e televisão e empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	N	N
<b>Usos Industriais e de Produção</b>						
Indústrias em geral	S	S	25	30	35	N
Indústrias de precisão (indústrias de fotografia, óptica e equivalentes)	S	S	25	30	N	N
Agricultura e floresta	S	S (2)	S (3)	S (4)	S (4)	S (4)
Criação de animais e pecuária	S	S (2)	S (3)	N	N	N
Mineração e pesca (produção e extração de recursos naturais)	S	S	S	S	S	S
<b>Usos Recreacionais</b>						
Estádios de esportes ao ar livre, ginásios e empreendimentos equivalentes	S	S	S	N	N	N
Conchas acústicas ao ar livre, anfiteatros e emp. equivalentes	S	N	N	N	N	N
Exposições agropecuárias, zoológicos e empreendimentos equivalentes	S	S	N	N	N	N
Parques, parques de diversões, acampamentos e emp. equivalentes	S	S	S	N	N	N
Campos de golfe, hípicas e parques aquáticos	S	S	25	30	N	N

(CONTINUA)

RUBRICA DO(S) AUTOR(ES)

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	--	---	--	---

**Tabela 1**

Usos do Solo Compatíveis e Incompatíveis com o Ruído Aeroportuário nas Áreas Abrangidas pelo PEZR do Aeroporto de Teresina / Senador Petrônio Portella – SBTE  
 (CONTINUAÇÃO)

Convenções:

< 65 – Abaixo de 65dB.

> 85 – Acima de 85dB.

**S** (Sim) – Usos do solo e edificações relacionadas compatíveis, sem restrições.

**N** (Não) – Usos do solo e edificações relacionadas não compatíveis.

**25, 30, 35** – Usos do solo e edificações relacionadas geralmente compatíveis. Medidas para atingir uma Redução de Nível de Ruído (RR) de 25, 30 ou 35dB devem ser incorporadas ao projeto e à construção ou reforma (do volume ou de acabamentos) das edificações onde houver permanência prolongada de pessoas.

ARA-1 – Área de Ruído Aeroportuário nº 1 (Ver planta anexa).

Notas:

(1) Sempre que os órgãos competentes pelo regramento do uso do solo determinarem que os usos devam ser permitidos, devem ser adotadas medidas para atingir uma Redução de Nível de Ruído (RR) de 35dB.

(2) Edificações residenciais requerem uma RR de 30dB. Conforme o RBAC nº 161, da ANAC, poderia ser requerida uma RR de 25dB. O adicional de 5dB está fundamentado nas NBR 10151 e 10152, da ABNT.

(3) Edificações residenciais requerem uma RR de 35dB. Conforme o RBAC nº 161, poderia ser requerida uma RR de 30dB. Sobre o adicional de 5dB, ver a Nota (2).

(4) Edificações residenciais não são compatíveis.

(5) Esta tabela se refere, apenas, às restrições e exigências quanto ao uso do solo devido ao ruído do aeroporto. Os usos compatíveis indicados na tabela poderão ser proibidos no zoneamento urbanístico, a critério das autoridades municipais. Os usos incompatíveis não deverão ser autorizados, considerando o RBAC nº 161, da ANAC.

(6) Os projetos destinados às construções, ampliações e reformas de imóveis situados nas Áreas de Ruído Aeroportuário (ARA) deverão obedecer aos parâmetros urbanísticos e demais requisitos estabelecidos para a zona urbanística em que situa o imóvel. As Áreas de Ruído Aeroportuário (ARA) são superpostas ao zoneamento urbanístico.

(7) As definições desta tabela referentes às áreas externas ao aeroporto no **Município de Teresina** foram estabelecidas no Ofício GS-SEMPPLAN nº 766/2018, de 02/10/2018, do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal de Teresina (documento anexo), após interação técnica com a Infraero.

(8) As definições desta tabela referentes às áreas externas ao aeroporto no **Município de Timon (MA)** foram estabelecidas no Ofício nº 255/2018-SEMPPLAN, de 22/10/2018, do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Timon (documento anexo), após interação técnica com a Infraero. A Secretaria Municipal informou que elas serão convertidas em regulamento municipal, em conformidade com o RBAC nº 161, da ANAC, item 161.51.

(SEGUE)

RUBRICA DO(S) AUTOR(ES)

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	--	---	--	---

(9) No **Município de Teresina**, conforme definido pela Prefeitura Municipal (ver Anexo 1), deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos pelos proprietários ou ocupantes de imóveis situados nas Áreas de Ruído Aeroportuário (ARA), sem prejuízo da possibilidade de definição, pelo Município, de outras obrigações e procedimentos:

- 1) Os projetos de construção, ampliação e reforma e os processos de legalização de edificações às quais se aplique a exigência de Redução de Nível de Ruído (RR), conforme a Tabela 1 deste PEZR, deverão conter projeto específico de Isolamento Acústico, composto, no mínimo, por:
  - a) Memorial Descritivo e de Cálculo, contendo a descrição detalhada da adequação acústica projetada, inclusive os materiais acústicos a serem utilizados e os locais de aplicação de cada um deles, bem como o cálculo da absorção acústica, de modo a comprovar a Redução de Nível de Ruído (RR) exigida.
  - b) Plantas-Baixas e Cortes.
  - c) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do autor do projeto.
    - 1.1) O projeto deverá ser apresentado quando da solicitação da Licença Ambiental de Instalação (LI) ou Licença Ambiental Simplificada (LS).
- 2) Ao final das obras ou nos processos de legalização de edificações, deverá ser apresentado Laudo Técnico, feito, preferencialmente, pelo autor do projeto de Isolamento Acústico, que ateste a execução do isolamento acústico conforme previsto no projeto, acompanhado da respectiva ART ou RRT (do Laudo).
  - 2.1) O Laudo Técnico deverá ser apresentado quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação (LO).

RUBRICA DO(S) AUTOR(ES)

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	--	---	--	---

## CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

As atividades e edificações que estejam ou venham a ser instaladas ou construídas nas áreas alcançadas pelas Curvas de Ruído deverão cumprir as restrições e exigências contidas neste documento.

Além das alterações dos limites territoriais das Curvas de Ruído em relação ao PEZR anterior, aprovado pela Portaria nº 0629/GM5, de 2 de maio de 1984, do Ministério da Aeronáutica, observa-se que mudanças significativas ocorreram nas restrições ao uso do solo contidas neste novo PEZR, especialmente com referência aos usos residenciais (permanentes ou temporários), educacionais e de serviços de saúde e igrejas, auditórios, salas de concerto, templos, associações religiosas, centros culturais, galerias de arte, cinemas, teatros e empreendimentos equivalentes, usos anteriormente proibidos nas áreas de 65dB (DNL) ou mais, embora sujeitos a eventual liberação federal. De acordo com o novo PEZR, esses usos estão autorizados, desde que assegurado o necessário tratamento acústico nas edificações, em conformidade com a exigência específica em cada Área de Ruído Aeroportuário (ARA).

O PEZR foi elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas por meio do RBAC nº 161, da ANAC, e é prevista a sua atualização sempre que ocorrerem alterações de natureza física ou operacional no aeroporto, conforme orientação contida na Subparte B, item “161.13 – Disposições Gerais”, daquele Regulamento.

Considerando-se o RBAC nº 161, item 161.31(d), registra-se que a Infraero realizou interações técnicas com as Prefeituras Municipais de Teresina e Timon, para a definição consensual deste Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) do Aeroporto de Teresina (SBTE). As interações resultaram nas manifestações das Prefeituras Municipais que são os Anexos 1 e 2 deste documento.

As interações entre a Infraero e as Prefeituras Municipais de Teresina e Timon acerca deste PEZR estão no âmbito de Acordos de Cooperação Técnica (ACT) firmados entre a empresa e cada uma das Prefeituras, assinados pelos Prefeitos Municipais, com validade por cinco anos – ACT nº 0009/2018/0001, de 14 de agosto de 2018, no caso de Teresina, e ACT nº 0010/2018/0001, de 22 de agosto de 2018, no caso de Timon.

Os ACT têm por objeto “a elaboração e o gerenciamento do Plano de Integração Operacional Urbana do Aeroporto de Teresina (SBTE)”.

Esses Acordos de Cooperação Técnica abrangem:

- 1) “o planejamento e gerenciamento do uso e ocupação do solo no entorno do aeroporto, considerando as restrições que venham a ser estabelecidas no novo PEZR – Plano Específico de Zoneamento de Ruído do aeroporto, a ser feito, e as restrições fixadas nos PZPA, PZPREAH e PZPANA – Planos de Zona de Proteção do Aeroporto, das Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros e dos Auxílios à Navegação Aérea e na ASA – Área de Segurança Aeroportuária, conforme definidos na legislação e regulamentação federais, inclusive proposta de alteração da LUOS – Lei de Uso e

RUBRICA DO(S) AUTOR(ES)

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	--	---	--	---

Ocupação do Solo e/ou do PDM – Plano Diretor do Município e atuação para sua aprovação pela Câmara Municipal”; e

- 2) “o planejamento e gerenciamento dos sistemas de mobilidade urbana necessários ao aeroporto.”

Os citados ACT estão formalmente fundamentados nas seguintes premissas:

- 1) “a integração do planejamento e gerenciamento territorial aeroportuário e municipal é necessária para que as atividades nos aeroportos e nas cidades se realizem o mais harmonicamente possível”;
- 2) “há legislação e regulamentação federais, referentes aos aeroportos em geral, que implicam em restrições de uso e ocupação do solo no entorno dos aeroportos e que tais restrições devem ser consideradas no planejamento e gerenciamento territorial do município”; e
- 3) “o aeroporto requer sistemas de mobilidade urbana com infraestruturas corretamente dimensionadas e tempestivamente implantadas e com serviços compatíveis com as demandas e contingências”.

Por disposição expressa dos ACT, as Prefeituras Municipais têm os seguintes compromissos principais:

- 1) “integrar grupos de trabalho técnicos com a Infraero, visando à integração do planejamento e gerenciamento territorial aeroportuário e municipal”; e
- 2) “promover a incorporação, na legislação local, das orientações e restrições ao uso e ocupação do solo nas áreas de influência do PEZR – Plano Específico de Zoneamento de Ruído do aeroporto, dos PZPA, PZPREAH e PZPANA – Planos de Zona de Proteção do Aeroporto, das Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros e dos Auxílios à Navegação Aérea e da ASA – Área de Segurança Aeroportuária”.

Esses ACT fazem parte de Programa de Acordos de Cooperação Técnica da Infraero, em execução desde janeiro de 2008, que tem o objetivo de melhorar a harmonia urbanística entre os aeroportos administrados pela estatal e as cidades. Tal Programa já resultou em 18 (dezoito) Acordos de Cooperação Técnica com Prefeituras Municipais.

Para fins de cumprimento das demais orientações referentes ao gerenciamento do ruído aeroportuário, o Aeroporto de Teresina (SBTE) conta com o Comitê Local de Gerenciamento do Ruído Aeronáutico (CLGRA).

RUBRICA DO(S) AUTOR(ES)

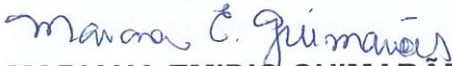
	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	--	---	--	---

## EQUIPE TÉCNICA



**VALÉRIA DE SOUSA GOMES FEIJÓ BRASIL MONTENEGRO**  
Gerente de Plano Diretor e de Integração Urbana – PAPD  
Engenheira Civil – CREA-PB nº 8471-D

Autora do Plano e das Curvas de Ruído:



**MARIANA EMÍDIO GUIMARÃES**  
Arquiteta e Urbanista – CAU nº A48631-0

Autor do Plano:



**PAULO SÉRGIO RAMOS PINTO**  
Arquiteto e Urbanista – CAU nº A79142-3

Revisora das Curvas de Ruído:



**PAULA HOSANNAH DE CARVALHO**  
Arquiteta e Urbanista – CAU nº A51563-9

RUBRICA DO(S) AUTOR(ES)

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---







AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA  
Gerência de Certificação e Segurança Operacional – GCOP  
SCS, Quadra 09, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate – Torre A  
Brasília/DF - Brasil - 70.308-200 - (61) 3314-4174

Ofício nº 89/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor

**FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA**

Superintendente de Planejamento Aeroportuário

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

SCS Quadra 04 - Bloco: A - Lotes: 106/136 - Edifício Centro Oeste

70.304-906 - Brasília - DF

Assunto: **Registro de Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) do Aeroporto Senador Petrônio Portella / Teresina, PI (SBTE).**

Referências: a) **Processo ANAC Nº 00065.094578/2015-59**; e

b) Ofício nº SEDE-OFI-2019/00308, de 11 de fevereiro de 2019 (sei! 2700137)

Prezado Senhor,

1. Por meio do protocolo da referência, Vossa Senhoria apresentou para registro desta Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) o Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) do Aeroporto Senador Petrônio Portella /Teresina, PI (SBTE).
2. Nesse sentido, comunico que nesta data encontra-se registrado junto à ANAC o PEZR do referido aeroporto, conforme estabelece o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 161 , Emenda 01 - "Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos - PZR".
3. Ressaltamos que deve ser observado por parte dessa administração aeroportuária o que determina o parágrafo 161.13(d) e a seção 161.51 do RBAC 161:

*161.13(d): "O operador de aeródromo, após a efetivação do registro do PZR na Anac, deve divulgá-lo ao(s) município(s) abrangido(s) pelo Plano e demais órgãos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu registro.";*

*161.51: "Após o registro do PZR na Anac, o operador de aeródromo deve buscar ações de compatibilização do uso do solo com o(s) município(s) abrangido(s) pelas curvas de ruído, bem como com a comunidade de entorno, notificando a Anac, os municípios e os órgãos interessados sempre que forem identificados usos incompatíveis com os PZR aprovados.".*

4. Por oportuno, informamos ainda que esta Gerência Técnica de Desenvolvimento Aeroportuário permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, pelo e-mail [gtda@anac.gov.br](mailto:gtda@anac.gov.br) ou pelo telefone (61) 3314-4174.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Lopes Magalhães, Gerente Técnico de Desenvolvimento Aeroportuário**, em 25/02/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2744303** e o código CRC **B149A9ED**.

A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avalienossoservico>.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00065.094578/2015-59

SEI nº 2744303



Ofício GS-SEMPPLAN nº 766/2018

Teresina, 02 de outubro de 2018.

Ilm.º Sr.º

Reberson José de Almeida

Gerente do Plano Diretor e de Integração Urbana- PAPD

Infraero- Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

SCS, Quadra 4, Bloco A, Lotes 106/306, Edifício Centro-Oeste

CEP 70304-906 – BRASÍLIA – DF- BRASIL

Nesta

**Assunto: Encaminhamento do Memorando nº 84/2018-Secretaria Executiva de Planejamento Urbano**

Senhor Gerente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos, por meio deste, encaminhar em anexo o Memorando nº 84/2018 - **Secretaria Executiva de Planejamento Urbano**, contendo as respostas referente aos e-mails de 17/01/2018, 04/05/2018 e 12/09/2018, da Infraero/PAPD.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



José João de Magalhães Braga Júnior  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

Pça Marechal Deodoro da Fonseca, 860,  
Palácio da Cidade, 4º Pav. - Centro  
Teresina-PI CEP: 64000-160

86 3215 7520 | 86 3215 7524 | 86 3215 7522

semplan.pmt@gmail.com  
semplan@teresina.pi.gov.br  
www.semplan.teresina.pi.gov.brAutenticado com senha por MARCO ANTONIO ALMEIDA DA COSTA em 10/10/2018 11:11:10.  
Documento Nº: 116516-460 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/app/externo/autenticar>

CSATCAP201824796A



Autenticado com senha por MARCO ANTONIO ALMEIDA DA COSTA em 10/10/2018 11:11:10.  
Documento Nº: 116516-460 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CSATCAP201824796A

Memo nº 84/2018 – Secretaria Executiva de Planejamento Urbano/SEMPLAN

Teresina, 02 de Outubro de 2018.

Da: Secretaria Executiva de Planejamento Urbano

Para: Secretário Municipal de Planejamento Urbano – SEMPLAN

**Assunto: Resposta à solicitação da Infraero**

**Ref.: E-mails de 17/01, 04/05/2018 e 12/09/2018, da Infraero/PAPD**

Senhor Secretário,

Atendendo à solicitação da Infraero e tendo em vista o processo de elaboração do Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR do Aeroporto de Teresina/Senador Petrônio Portela – SBTE, a Secretaria de Planejamento Urbano – SEPLUR informa que definiu os usos compatíveis e incompatíveis para áreas externas ao sítio do Aeroporto abrangidas pelo citado PEZR (tal como apresentado, o PEZR, pela Infraero) e respectivas exigências de isolamento acústico de edificações para certos usos, conforme consta na planta com as curvas de ruído **VALIDADAS** pela ANAC, conforme a **Portaria nº 2.461, de 09/08/18**, publicada no DOU de 14/08/18 e enviadas pela Infraero por e-mail de 12/09/2018, e também, tabela anexas.

Para esta definição, a Prefeitura Municipal de Teresina considerou o RBAC nº 161, da ANAC, e as informações, argumentos e sugestões da Infraero, além das normas NBR 10151 e 10152, da ABNT.

Visando à efetividade do cumprimento das exigências de Redução de Nível de Ruído (RR), indicadas na tabela anexa, a Prefeitura solicita a inclusão, do PEZR, do seguinte parágrafo:

“No Município de Teresina, conforme definido pela Prefeitura Municipal, deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos pelos proprietários ou ocupantes de imóveis situados nas Áreas de Ruído Aeroportuário (ARA), sem prejuízo da possibilidade de definição, pelo Município, de outras obrigações e procedimentos:



Pça Marechal Deodoro da Fonseca, 860,  
Palácio da Cidade, 4º Pav. - Centro  
Teresina-PI CEP: 64000-160



86 3215 7520 | 86 3215 7524 | 86 3215 7527 | (Fax) 86 3215 7522



semplan@teresina.pi.gov.br



Autenticado com senha por MARCO ANTONIO ALMEIDA DA COSTA em 10/10/2018 11:11:10.  
Documento Nº: 116516-460 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CSATCAP201824796A



Autenticado com senha por MARCO ANTONIO ALMEIDA DA COSTA em 10/10/2018 11:11:10.  
Documento Nº: 116516-460 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CSATCAP201824796A

1. Os projetos de construção, ampliação e reforma e os processos de legalização de edificações às quais se aplique a exigência de Redução de Nível de Ruído (RR), conforme a Tabela 1 deste PEZR, deverão conter projeto específico de Isolamento Acústico, composto, no mínimo, por:

a) Memorial Descritivo e de Cálculo, contendo a descrição detalhada da adequação acústica projetada, inclusive os materiais acústicos a serem utilizados e os locais de aplicação de cada um deles, bem como o cálculo da absorção acústica, de modo a comprovar a Redução de Nível de Ruído (RR) exigida;

b) Plantas – Baixas e Cortes;

c) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do autor do projeto.

1.1. O projeto deverá ser apresentado quando da solicitação do Licenciamento Ambiental de Licença de Instalação (LI) ou Licença Ambiental Simplificada (LS).

2. Ao final das obras ou nos processos de legalização de edificações, deverá ser apresentado Laudo Técnico feito, preferencialmente, pelo autor do projeto de Isolamento Acústico, que ateste a execução do Isolamento Acústico conforme previsto no projeto, acompanhado da respectiva ART ou RRT (do Laudo).

2.1. O Laudo Técnico deverá ser apresentado quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação (LO).”

Atenciosamente,

Jhamille Wellenn Almeida Vasconcelos Cardoso  
Secretária Executiva Planejamento Urbano  
SEMPLAN/PMT



Pca Marechal Deodoro da Fonseca, 860,  
Palácio da Cidade, 4º Pav. - Centro  
Teresina-PI CEP: 64000-160



86 3215 7520 | 86 3215 7524 | 86 3215 7527 | (Fax) 86 3215 7522



semplan@teresina.pi.gov.br



Autenticado com senha por MARCO ANTONIO ALMEIDA DA COSTA em 10/10/2018 11:11:10.  
Documento Nº: 116516-460 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CSATCAP201824796A





Autenticado com senha por MARCO ANTONIO ALMEIDA DA COSTA em 10/10/2018 11:11:10.  
Documento Nº: 116516-460 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CSATCAP201824796A

**Tabela 1**

Usos compatíveis e incompatíveis para as **áreas externas** ao sítio do aeroporto no Município de Teresina abrangidas pelo Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR do Aeroporto de Teresina / Senador Petrônio Portella – SBTE

Uso do Solo	Nível de Ruído Médio dia-noite(dB)			
	Abaixo de 65	65-70 (ARA-1)	70-75 (ARA-2)	75-80 (ARA-3)
<b>Residencial</b>				
Residências uni e multifamiliares	S	30	35	N
Alojamentos Temporários (exemplos: hotéis, motéis e pousadas ou empreendimentos equivalentes)	S	30	35	35
Locais de permanência prolongada (exemplos: presídios, orfanatos, asilos, quartéis, mosteiros, conventos, apart-hotéis, pensões ou empreendimentos equivalentes)	S	30	35	N
<b>Usos Públicos</b>				
Educacional (exemplos: Universidades, bibliotecas, faculdades, creches, escolas, colégios ou empreendimentos equivalentes)	S	30	35	N
Saúde (exemplos: hospitais, sanatórios, clínicas, casas de saúde, centros de reabilitação ou empreendimentos equivalentes)	S	30	35	N
Igrejas, auditórios e salas de Concerto (exemplos: igrejas, templos, associações religiosas, centros culturais, museus, galerias de arte, cinemas, teatros ou empreendimentos equivalentes)	S	30	35	N
Serviços governamentais (exemplos: postos de atendimento, correios, aduanas ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30
Transportes (exemplos: terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários, marítimos, de carga e passageiros ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30
Estacionamentos (exemplo: edifício garagem ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30

(CONTINUA)



**Tabela 1**

Usos compatíveis e incompatíveis para as **áreas externas** ao sítio do aeroporto no Município de Teresina abrangidas pelo Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR do Aeroporto de Teresina / Senador Petrônio Portella – SBTE

(CONTINUAÇÃO)

Uso do Solo	Nível de Ruído Médio dia-noite(dB)			
	Abaixo de 65	65-70 (ARA-1)	70-75 (ARA-2)	75-80 (ARA-3)
<b>Usos Comerciais e serviços</b>				
Escritórios, negócios e profissional liberal (exemplos: escritórios, salas e salões comerciais, consultórios ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30
Comércio atacadista - materiais de construção, equipamentos de grande porte	S	S	25	30
Comércio varejista	S	S	25	30
Serviços de utilidade pública (exemplos: cemitérios, crematórios, estações de tratamento de água e esgoto, reservatórios de água, geração e distribuição de energia elétrica, Corpo de Bombeiros ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30
Serviços de comunicação (exemplos: estações de rádio e televisão ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30
<b>Usos Industriais e de Produção</b>				
Indústrias em geral	S	S	25	30
Indústrias de precisão (Exemplo: fotografia, óptica)	S	S	25	30
Agricultura e floresta	S	S(2)	S(3)	S(4)
Criação de animais, pecuária	S	S(2)	S(3)	N
Mineração e pesca (Exemplo: produção e extração de recursos naturais)	S	S	S	S
<b>Usos Recreacionais</b>				
Estádios de esportes ao ar livre, ginásios	S	S	S	N
Conchas acústicas ao ar livre e anfiteatros	S	N	N	N
Exposições agropecuárias e zoológicos	S	S	N	N
Parques, parques de diversões, acampamentos ou empreendimentos equivalentes	S	S	S	N
Campos de golf, hípicas e parques aquáticos	S	S	25	30

(CONTINUA)



**Tabela 1**

Usos compatíveis e incompatíveis para as **áreas externas** ao sítio do aeroporto no Município de Teresina abrangidas pelo Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR do Aeroporto de Teresina / Senador Petrônio Portella – SBTE

(CONTINUAÇÃO)

Convenções:

< 65 – Abaixo de 65dB.

**S** (Sim) – Usos do solo e edificações relacionadas compatíveis, sem restrições.

**N** (Não) – Usos do solo e edificações relacionadas não compatíveis.

**25, 30, 35** – Usos do solo e edificações relacionadas geralmente compatíveis. Medidas para atingir uma Redução de Nível de Ruído (RR) de 25, 30 ou 35dB devem ser incorporadas ao projeto e à construção ou reforma (do volume ou de acabamentos) das edificações onde houver permanência prolongada de pessoas.

ARA-1 – Área de Ruído Aeroportuário nº 1 (Ver planta anexa).

ARA-2 – Área de Ruído Aeroportuário nº 2 (Ver planta anexa).

ARA-3 – Área de Ruído Aeroportuário nº 3 (Ver planta anexa).

Notas:

(1) Esta tabela se refere, apenas, às restrições e exigências quanto ao uso do solo devido ao ruído do aeroporto. Os usos compatíveis indicados na tabela poderão ser proibidos no zoneamento urbanístico, a critério das autoridades municipais. Os usos incompatíveis não deverão ser autorizados, considerando o RBAC nº 161, da ANAC.

(2) Edificações residenciais requerem uma Redução de Nível de Ruído (RR) de 30dB. Conforme o RBAC nº 161, da ANAC, poderia ser requerida uma RR de 25dB. O adicional de 5dB está fundamentado nas NBR 10151 e 10152, da ABNT, e foi sugerido pela Infraero e definido pela Prefeitura.

(3) Edificações residenciais requerem uma RR de 35dB. Conforme o RBAC nº 161, poderia ser requerida uma RR de 30dB. Sobre o adicional de 5dB, ver a Nota (2).

(4) Edificações residenciais não são compatíveis.

(5) Os projetos destinados às construções, ampliações e reformas de imóveis situados nas Áreas de Ruído Aeroportuário (ARA) deverão obedecer aos parâmetros urbanísticos e demais requisitos estabelecidos para a zona urbanística em que situa o imóvel. As Áreas de Ruído Aeroportuário (ARA) são superpostas ao zoneamento urbanístico.

(6) As definições desta tabela foram estabelecidas no MEMO nº 84/2018 (documento anexo), após interação técnica com a Infraero.





Autenticado com senha por MARCO ANTONIO ALMEIDA DA COSTA em 10/10/2018 11:11:10.  
Documento Nº: 116516-460 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CSATCAP201824796A



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 475, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, resolve:

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.461, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso XII, da Portaria nº 1.751/SIA, de 06 de julho de 2015, alterada pela Portaria nº 1.944, de 22 de junho de 2018, com fundamento nos arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, 1ª da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.094578/2015-59, resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Senador Petrólio Portella-Teresina, PI (SBPE), apresentadas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.462, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso XII, da Portaria nº 1.751/SIA, de 06 de julho de 2015, alterada pela Portaria nº 1.944, de 22 de junho de 2018, com fundamento nos arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, 1ª da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.094578/2015-59, resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Brigadeiro Petrólio de Oliveira - Italem, PA (SBPK), apresentadas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.468, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso XII, da Portaria nº 1.751/SIA, de 06 de julho de 2015, alterada pela Portaria nº 1.944, de 22 de junho de 2018, com fundamento nos arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, 1ª da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.506544/2016-00, resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Carlos Prates - Belo Horizonte, MG (SBPR), apresentadas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

MÁRIO POVIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05112018081408243

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º As curvas de ruído descritas no art. 1º desta Portaria servem de base para o Plano Específico de Zonamento de Ruído - PEZR do SBPR, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161), Emenda nº 01.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 2.463, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Artigo 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002) e considerando o que consta do processo nº 00065.010854/2018-87, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da AIRPORT SERVICE SERVICES AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, CNPJ nº 18.905.999/0001-50, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Parágrafo único. As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade de ensino estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

LEONARDO MACEDO RODRIGUES CASCARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 2.471, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº. 00066.018372/2018-46, resolve:

Art. 1º Alocar, nos termos dos entendimentos em vigor, 2 (dois) frequências semanais para a empresa TAM Linhas Aéreas S.A., para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e a África do Sul.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

PORTARIA Nº 2.473, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe conferiu pelo art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.019606/2018-91, resolve:

Art. 1º Alocar, nos termos dos entendimentos em vigor, 06 (seis) frequências semanais para a empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e os Estados Unidos da América.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.273, DE 11 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006446/2015-12 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 447ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa CRUZ TAVARES TRANSPORTADORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.730.556/0001-97, domiciliada no Rodovia Transamazônica, km 02, nº 50, Andar 1, Sala A, Plerêchilua - Itaituba/PA, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.278, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004632/2017-92 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 447ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Consolidar o Auto de Infração nº 2751-0, lavrada em 21/07/2017 pela Unidade Regional de Porto Velho - URPEV, desta Agência, relativamente a infração descrita no Fato Infracional nº 01 e anular a infração descrita no Fato Infracional nº 02.

Art. 2º Declarar subsistente o Auto de Infração nº 2751-0, ante a constatação de autoria e materialidade das infrações tipificadas nos incisos XXIII e XXXIII do art. 20 da Resolução nº 912-ANTAQ.

Art. 3º Aplicar a penalidade de advertência, na forma do inciso I do art. 78-A da Lei nº 10.233, de 2001, à empresa LAIRANA & CARVALAL - NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.701.453/0001-00, pela prática da infração capitulada no inciso XXIII do art. 20 da Resolução nº 912-ANTAQ, descrita no Fato nº 01.

Art. 4º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa LAIRANA & CARVALAL - NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.701.453/0001-00, na forma do inciso II do art. 78-A da Lei nº 10.233, de 2001, no valor de R\$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), pela prática da infração capitulada no inciso XXXIII do art. 20 da Resolução nº 912-ANTAQ, descrita no Fato nº 03.

Art. 5º Anular a aplicação da penalidade de cassação da outorga, ante a ausência da prévia e necessária intimação da empresa autuada para exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU!

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.279, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006327/2018-16 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 447ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa ZPORT APÓIO PORTUÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.587.038/0001-54, com sede na Rua Roberto A. H. Rabana, nº 189, Sala 5, Rocio Grande - São Francisco de Supe/S.C, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Marítimo, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.263-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.280, DE 11 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005701/2018-66 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 447ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do microempreendedor individual JOSÉ CARLOS PEREIRA DE VASCONCELOS 46171339253, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.069.413-0001-04, domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº 109, Centro - Rodrigues Alves/AC, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos na navegação interior de travessia, sobre o Rio Juruá, em direção da Rodovia Federal BR-364, entre Cruzeiro do Sul/AC e Rodrigues Alves/AC, na forma e condições estabelecidas no Termo de Autorização nº 1.566-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.281, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002397/2017-14 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 447ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro de instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa G. C. RODRIGUES - EPP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº



CSATCAP201824796A



Autenticado com senha por MARCO ANTONIO ALMEIDA DA COSTA em 10/10/2018 11:11:10.  
Documento Nº: 116516-460 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CSATCAP201824796A



### Legenda

#### Curvas Atuais

- 65dB
- 70dB
- 75dB
- 80dB
- 85dB



Autenticado com senha por MARCO ANTONIO ALMEIDA DA COSTA em 10/10/2018 11:11:10.  
Documento Nº: 116516-460 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CSATCAP201824796A

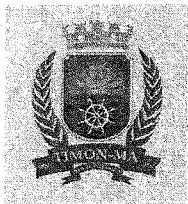




Autenticado com senha por MARCO ANTONIO ALMEIDA DA COSTA em 10/10/2018 11:11:10.  
Documento Nº: 116516-460 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CSATCAP201824796A



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Paulo Ramos n.º.110 o Centro o Timon-MA

www.semplantimon.ma.gov.br

OFICIO Nº. 255/2018-SEMPPLAN.

Timon-MA, 22 de outubro de 2018.

Assunto: Resposta à solicitação da Infraero

À Superintendência de Planejamento Aeroportuário- DFPA  
Gerência de Plano Diretor e Integração Urbana – PAPD  
Sr. Reberson José de Almeida

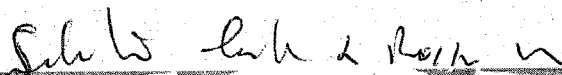
Prezado Senhor Gerente

Atendendo à solicitação da Infraero e tendo em vista o processo de elaboração do Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR do Aeroporto de Teresina / Senador Petrônio Portella – SBTE e o Acordo de Cooperação Técnica 2018/0001, a Prefeitura Municipal de Timon, através da Secretaria mun. de Planejamento, Orçamento e Gestão/ SEMPLAN, analisou o material disponibilizado por esta Gerência e apresenta as seguintes considerações:

- 1) Aprova a tabela que apresenta os usos compatíveis e incompatíveis para as **áreas externas** ao sítio do referido aeroporto no Município de Timon, abrangidas pelas Curvas de Ruído do SBTE (nível de ruído médio <65dB-DNL), e respectivas exigências de isolamento acústico de edificações para usos das tabelas anexas.
- 2) O município irá analisar as sugestões de alteração de Redução de Nível de Ruído (RR) para uma futura inserção na legislação referente aos usos **residenciais, educacionais e de serviços de saúde e para igrejas, auditórios, salas de concerto e empreendimentos equivalentes**. No entanto, sem previsão de data, pois ainda não possui Lei de uso de ocupação do solo, o que dificulta a definição de um prazo para o cumprimento desta etapa.
- 3) O município irá analisar, futuramente, as recomendações para **área entre as Curvas de Ruído de 55 a 65dB(DNL)** para definir, por meio de decreto a localização para a inserção, decreto ou portaria.

Sem mais para o momento, despeço-me, com votos de estima e apreço.

Atenciosamente

  
Sebastião Carlos da Rocha Filho

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Portaria: n.º. 01298/2017-GP

Sebastião Carlos da Rocha Filho  
Secretário Municipal - SEMPLAN  
Portaria: 01298/2017-GP  
CPF: 835.117.763-68



Autenticado com senha por PAULO SERGIO RAMOS PINTO em 17/12/2018 11:17:21.  
Documento Nº: 235684-460 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



SEDECAP201806670A



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
Avenida Paulo Ramos nº.110 ◦Centro◦Timon-MA  
[www.timon.ma.gov.br/semplan](http://www.timon.ma.gov.br/semplan)

**Tabela 2**

Usos compatíveis e incompatíveis para as áreas externas ao sítio do aeroporto no Município de Timon (MA) abrangidas pelo Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR do Aeroporto de Teresina / Senador Petrônio Portella – SBTE

Uso do Solo	Nível de Ruído Médio Dia-Noite (DNL) (dB)			
	< 65	65-70 (ARA-1)	70-75 (ARA-2)	75-80 (ARA-3)
<b>Usos Residenciais</b>				
Residências unifamiliares e multifamiliares	S (3)	30		
Alojamentos temporários (hotéis, motéis, pousadas e empreendimentos equivalentes)	S (3)	30		
Locais de permanência prolongada (presídios, orfanatos, asilos, quartéis, mosteiros, conventos, apart-hotéis, pensões e empreendimentos equivalentes)	S (3)	30		
<b>Usos Públicos</b>				
Educacional (universidades, bibliotecas, faculdades, creches, escolas, colégios e equivalentes)	S (3)	30		
Serviços de saúde (hospitais, sanatórios, clínicas, casas de saúde, centros de reabilitação e empreendimentos equivalentes)	S (3)	30		
Igrejas, auditórios, salas de concerto, templos, associações religiosas, centros culturais, galerias de arte, cinemas, teatros e empreendimentos equivalentes	S (3)	30		
Serviços governamentais (postos de atendimento, correios, aduanas e empreendimentos equivalentes)	S	S		
Transportes (terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários, marítimos, de carga e de passageiros, e emp. equivalentes)	S	S		
Estacionamentos, edifícios-garagem e empreendimentos equivalentes	S	S		

(CONTINUA)



Autenticado com senha por PAULO SERGIO RAMOS PINTO em 17/12/2018 11:17:21.  
Documento Nº: 235684-460 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



SEDECAP201806670A



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
Avenida Paulo Ramos nº.110 - Centro - Timon-MA  
[www.timon.ma.gov.br/semplan](http://www.timon.ma.gov.br/semplan)

**Tabela 2**

Usos compatíveis e incompatíveis para as áreas externas ao sítio do aeroporto no Município de Timon (MA) abrangidas pelo Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR do Aeroporto de Teresina / Senador Petrônio Portella – SBTE

(CONTINUAÇÃO)

Uso do Solo	Nível de Ruído Médio Dia-Noite (DNL) (dB)			
	< 65	65-70 (ARA-1)	70-75 (ARA-2)	75-80 (ARA-3)
<b>Usos Comerciais e de Serviços</b>				
Escritórios de negócios e profissionais liberais (escritórios, salas e salões comerciais, consultórios e emp. equivalentes)	S	S		
Comércio atacadista (materiais de construção, equipamentos de grande porte e emp. equivalentes)	S	S		
Comércio varejista	S	S		
Serviços de utilidade pública (cemitérios, crematórios, estações de tratamento de água e esgoto, reservatórios de água, geração e distribuição de energia elétrica e empreendimentos equivalentes)	S	S		
Serviços de comunicação (estações de rádio e televisão e empreendimentos equivalentes)	S	S		
<b>Usos Industriais e de Produção</b>				
Indústrias em geral	S	S		
Indústrias de precisão (indústrias de fotografia, óptica e equivalentes)	S	S		
Agricultura e floresta	S	S (2)		
Criação de animais e pecuária	S	S (2)		
Mineração e pesca (produção e extração de recursos naturais)	S	S		
<b>Usos Recreacionais</b>				
Estádios de esportes ao ar livre, ginásios e empreendimentos equivalentes	S	S		
Conchas acústicas ao ar livre, anfiteatros e emp. Equivalentes	S	N		
Exposições agropecuárias, zoológicos e	S	S		





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Avenida Paulo Ramos nº. 110 - Centro - Timon - MA  
www.timon.ma.gov.br/semplan

empreendimentos equivalentes				
Parques, parques de diversões, acampamentos e emp. Equivalentes	S	S		
Campos de golfe, hípicas e parques aquáticos	S	S		

Convenções:

< 65 – Abaixo de 65dB.

S (Sim) – Usos do solo e edificações relacionadas compatíveis, sem restrições.

N (Não) – Usos do solo e edificações relacionadas não compatíveis.

25, 30, 35 – Usos do solo e edificações relacionadas geralmente compatíveis. Medidas para atingir uma Redução de Nível de Ruído (RR) de 25, 30 ou 35dB devem ser incorporadas ao projeto e à construção ou reforma (do volume ou de acabamentos) das edificações onde houver permanência prolongada de pessoas.

ARA-1– Área de Ruído Aeroportuário nº 1 (Ver planta anexa).

Notas:

(1) Esta tabela se refere, apenas, às restrições e exigências quanto ao uso do solo devido ao ruído do aeroporto. Os usos compatíveis indicados na tabela poderão ser proibidos no zoneamento urbanístico, a critério das autoridades municipais. Os usos incompatíveis não deverão ser autorizados, considerando o RBAC nº 161, da ANAC.

(2) Edificações residenciais requerem uma Redução de Nível de Ruído (RR) de 30dB. Conforme o RBAC nº 161, da ANAC, poderia ser requerida uma RR de 25dB. O adicional de 5dB está fundamentado nas NBR 10151 e 10152, da ABNT, e foi sugerido pela Infraero e definido pela Prefeitura.

(3) Os projetos destinados às construções, ampliações e reformas de imóveis situados nas Áreas de Ruído Aeroportuário (ARA) deverão obedecer aos parâmetros urbanísticos e demais requisitos estabelecidos para a zona urbanística em que situa o imóvel. As Áreas de Ruído Aeroportuário (ARA) são superpostas ao zoneamento urbanístico.

(4) As definições desta tabela serão estabelecidas por decreto a ser elaborado em data ainda a definir após conclusão da delimitação da área e definição das restrições e exigências do uso e ocupação do solo após interação técnica com a Infraero.



Sebastião Carlos da Rocha Filho  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Portaria: nº. 007/2017-GP



Autenticado com senha por PAULO SERGIO RAMOS PINTO em 17/12/2018 11:17:21.  
Documento Nº: 235684-460 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



SEDECAP201806670A